



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária-CFAEO



Parecer nº 06/2023/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 143/ 2023 que “DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE AO MENOS UM ECONOMISTA NA ELABORAÇÃO E ASSINATURA DE PROJETOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Paulo Avallone

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Após foi colocada em pauta em 08/02/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Secretário Parlamentar da Mesa Diretora em 08/03/2023. Após, foi enviada à esta Comissão em 16/03/2023, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 143/ 2023 de autoria do Deputado Thiago Silva que assim o enuncia: “DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE AO MENOS UM ECONOMISTA NA ELABORAÇÃO E ASSINATURA DE PROJETOS DE VIABILIDADE ECONÔMICA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO”.

O autor assim o justifica:

“A presente propositura tem como escopo a inclusão obrigatória de ao menos um profissional graduado em ciências econômicas devidamente registrado no seu órgão de classe (CORECON-MT), na elaboração e assinatura de Projetos de Viabilidade Econômica no âmbito do Estado de Mato Grosso. Na elaboração de Projetos de Viabilidade Econômica são realizados diversos estudos especializados sobre: mercado e rentabilidade, receitas e custos, concorrências entre firmas e regiões, estruturas de mercado e cenário internacional, incluindo taxa de câmbio e mobilidade de capitais internacionais, além de cálculos envolvendo taxa interna de retorno, fluxo de caixa, capital de giro, valor presente líquido, pay back ou tempo de retorno do investimento, mão de obra necessária, dentre tantos outros. Destarte, esses estudos requerem a participação de ao menos um profissional que tenha amplo e sólido conhecimento sobre teoria econômica e sobre os cenários regional, nacional e internacional que lhes são subjacentes. Entrementes, em muitos dos Projetos de Viabilidade Econômica atualmente sendo elaborados em Mato Grosso não contam com a participação ou envolvimento de nenhum profissional graduado em Ciências Econômicas, fato que pode comprometer a qualidade desses trabalhos. O profissional graduado em Ciências Econômicas, durante sua



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária-CFAEO



formação acadêmica apreende e reflete sobre as categorias teóricas que dão suporte para a elaboração dos elementos componentes, bem como para a compreensão da estrutura de um Projeto de Viabilidade Econômica. Essa formação e construção do conhecimento se edificam nucleadas em dois grandes eixos teóricos: Microeconomia e Macroeconomia, suportados pelas Disciplinas que pavimentam o caminho entre a teoria e a aplicação, como Estatística, Econometria, Matemática Financeira, Contabilidade, Economia Regional, Economia Internacional, Economia de Mato Grosso, Economia Brasileira, Desenvolvimento Econômico, etc. A elaboração de um Projeto de Viabilidade Econômica, por oportuno, deve ser logicamente entendida como atividade que culmina em modelo econômico aplicado que, por sua vez, sintetiza, agrupa e internaliza as categorias teóricas e os conteúdos aplicados que lhes são correlatos. Diante disso, visto que deve ser naturalmente compreendido como processo que redonda em sistema ou modelo formado por múltiplas partes que se interagem, a elaboração de um Projeto de Viabilidade Econômica não deve prescindir da participação do profissional mais especializado no entendimento, domínio e manuseio de cada dos seus elementos, bem como da estrutura resultante da interação entre essas unidades. Assim sendo, embora se depreenda que o economista nitidamente se posiciona como o profissional que detêm mais habilidade teórica e empírica para a elaboração de um Projeto de Viabilidade Econômica, explicitamente se reconhece que essa ferramenta se constitui por partes que contemplam várias dimensões do conhecimento humano; por conseguinte, em decorrência dessa natureza multidisciplinar, usualmente, a elaboração dessa ferramenta requer a participação de outros profissionais, como agrônomos, veterinários, engenheiros florestais, contadores, administradores, engenheiros químicos, engenheiros de produção, dentre outros. Entretanto, por sempre e invariavelmente encerrar categorias econômicas, a participação de ao menos um economista na elaboração de qualquer Projeto de Viabilidade Econômica, para se garantir um mínimo de qualidade, se torna absolutamente necessária. Portanto, visando garantir a participação de profissional capacitado para realização de tal atividade, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, que em nada onera os cofres públicos ou cria atribuições ao Poder Executivo. Assim sendo, considerando a relevância da presente matéria, conto com o apoio dos meus pares para a sua análise, considerações e aprovação”.

O Projeto de Lei em tela é formado por cinco artigos, conforme se demonstram abaixo.

Art. 1º Dispõe sobre a participação de ao menos um profissional graduado em Ciências Econômicas, devidamente registrado no Conselho Regional de Economia de Mato Grosso (CORECON-MT), na elaboração e assinatura de Projetos de Viabilidade Econômica no âmbito do Estado de Mato Grosso, apresentados às instituições financeiras nacionais, organismos financeiros internacionais e/ou órgãos da administração direta ou indireta do governo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único – Para fins desta lei considera-se Projeto de Viabilidade Econômica ferramenta acompanhada de adequada técnica de análise, elaborada com a finalidade de servir de base para tomada de decisão sobre alocação de recursos. Essa ferramenta, de modo geral, é constituída por várias partes, dentre as quais se destacam: estudo de mercado, engenharia e tamanho, localização, demonstrativos diversos: como usos e fontes de recursos, indicadores de



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária-CFAEO



rentabilidade e capacidade de pagamento, análises de riscos e/ou incertezas, além de estudos sobre aspectos institucionais, como os jurídicos e os referentes ao meio ambiente.

Art. 2º Este projeto de lei será regulamentado a cargo da autoridade administrativa responsável no âmbito de sua atribuição com a finalidade de criar diretrizes de fiscalização das atividades relativas aos Projetos de Viabilidade Econômica.

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitas a lavratura de auto de infração e imposição de multa, que será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo, a cargo da Autoridade Administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no que lhe couber, regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

O autor reiterou a importância de garantir a participação de economista para realização de Projetos de Viabilidade Econômica, ou seja, “é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei, que em nada onera os cofres públicos ou cria atribuições ao Poder Executivo”.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, de acordo com o art.369, inciso II, alíneas “a” e “e” do Regimento Interno, dar parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentária, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e suas alterações, bem como controlar a arrecadação, repartição dos tributos e contribuições.

Conforme previsto no caput do artigo 198, inciso II, b do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentário, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Nesse contexto, a compatibilidade ocorre quando a despesa é compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária-CFAEO



disposições. A adequação orçamentária se verifica quando a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

No tocante às regras de tramitação pelo Regimento Interno, após pesquisas realizadas, seja na homepage, seja na intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso não foi constatada nenhuma lei ou propositura semelhante ao projeto em análise, consubstanciando a possibilidade de exarar parecer quanto ao mérito. Sob o enfoque da análise por mérito, constituem aspectos determinantes para positivação de projeto de lei desta natureza: adequação, compatibilidade financeira e orçamentária e subsidiariamente, oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme relato inicial, o autor visa tornar obrigatória a participação de ao menos um economista na elaboração e assinatura de projetos de viabilidade econômica no Estado de Mato Grosso.

O Deputado Thiago Silva destaca em sua justificativa que ultimamente não tem constatado a participação de economistas na elaboração de Projetos de Viabilidade Econômica no âmbito da Administração Estadual. Ressalta que tal profissional detém formação qualificada ao exercício desta atribuição, em virtude de apresentação de Estudos de Viabilidade Econômica às Instituições financeiras nacionais, internacionais, organismos financeiros e/ ou órgãos da administração direta ou indireta do governo federal, estadual ou municipal.

Conforme dito anteriormente, o Projeto de Lei em tela é composto por cinco artigos. O art. 1º estabelece a obrigatoriedade de participação de ao menos um economista devidamente registrado no Conselho Regional de Economia de Mato Grosso (CORECON-MT), na elaboração e assinatura de Projetos de Viabilidade Econômica no âmbito do Estado de Mato Grosso, apresentados às instituições financeiras nacionais, organismos financeiros internacionais e/ou órgãos da administração direta ou indireta do governo federal, estadual ou municipal.

Já o parágrafo único do art. 1º se incumbe de demonstrar a conceito de viabilidade econômica para fins da pretensa Lei nos seguintes termos: Para fins desta lei considera-se Projeto de Viabilidade Econômica ferramenta acompanhada de adequada técnica de análise, elaborada com a finalidade de servir de base para tomada de decisão sobre alocação de recursos. Essa ferramenta, de modo geral, é constituída por várias partes, dentre as quais se destacam: estudo de mercado, engenharia e tamanho, localização, demonstrativos diversos: como usos e fontes de recursos, indicadores de rentabilidade e capacidade de pagamento, análises de riscos e/ou incertezas, além de estudos sobre aspectos institucionais, como os jurídicos e os referentes ao meio ambiente.

Por sua vez, o art. 2º atribui competência à Secretaria de Desenvolvimento econômico do Estado de Mato Grosso criar Diretrizes de fiscalização das atividades relativas aos Projetos de Viabilidade Econômica que trata a presente Lei.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária-CFAEO



O art. 3º impõem a aplicação de multas a empresas que descumprirem o disposto nesta Lei, através da lavratura de auto de infração, que será regulamentada pelo Poder Executivo.

Caberá ao Poder Executivo, no que couber, a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, art. 4º.

Por derradeiro no texto da Lei, o art. 5º contém cláusula de vigência.

Preliminarmente, algumas considerações relevantes.

“Economista é o profissional que pretende compreender, e estudar os fenômenos e processos históricos acerca do colectivo e dos indivíduos, instituições, e os fenômenos económicos e socioeconómicos. Basicamente, o trabalho de um economista é fundamentado na pesquisa sobre a maneira que sociedade produz, distribui e consome bens materiais e serviços. Nesse sentido, estuda a alocação eficiente dos recursos escassos entre as inúmeras possibilidades de decisão, por isso também lida permanentemente com a escassez” (Fonte: Wikipedia, disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Economista>).

Segundo o Conselho Federal de Economia (COFECON), “Com a sua profissão regulamentada pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, o profissional de economia exerce atividades diversificadas, tanto na área pública como no setor privado ou através de outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico (Decreto nº 31794/52, art. 3º)”.

“A profissão do Economista tem um papel fundamental dentro das atividades do órgão e/ou das empresas públicas, cabendo-lhe zelar pela análise, avaliação, viabilização e execução das ações e dos programas em conformidade com os princípios da “eficiência” na gestão das ações e dos recursos, segundo dispõe o art. 37 da CF, e de maneira especial cabendo-lhe desenvolver técnicas e processos voltados para o cumprimento do princípio da “economicidade” a ser seguido na gestão de ações, programas e recursos, conforme definido no art. 70 da Constituição Federal” (COFECON).

MELNICK (1972, p.1), define projeto de viabilidade econômica como “o conjunto de antecedentes que permite avaliar as vantagens e desvantagens econômicas derivadas do fato de se destinarem certos recursos de um país à produção de determinados bens e serviços”.

Segundo Ribeiro (2000, p. 11) “O processo de elaboração de um Projeto de Viabilidade é, na verdade, a montagem de um conjunto ordenado de informações sistematizadas que permitem avaliar as vantagens e desvantagens econômicas da alocação de recursos – investimentos – na produção de determinados bens e serviços”.

Nesse contexto, é oportuno identificar se realmente é atribuição de economista, a elaboração de Estudo de viabilidade econômica.



A respeito deste assunto, o Conselho Federal de Economia (COFECON), através de legislação consolidada sobre a profissão de economista, assim explana:

“1 -A atividade profissional do economista exercita-se em empreendimentos públicos, privados ou mistos, ou por quaisquer outros meios que objetivem, técnica ou cientificamente, o aumento ou a conservação do rendimento econômico (Decreto 31794/52, art. 3º).

1.1 - A presente seção descreve o conteúdo das tarefas compreendidas no campo profissional do economista, caracterizando os serviços técnicos de Economia e Finanças. As diferentes modalidades, instrumentos e vínculos pelos quais poderão ser executadas tais tarefas estão descritas na seção

2 – Inserem-se entre as atividades inerentes à profissão de Economista:

- a) assessoria, consultoria e pesquisa econômico-financeira;
- b) estudos de mercado e de viabilidade econômico-financeira;
- c) análise e elaboração de cenários econômicos, planejamento estratégico nas áreas social, econômica e financeira;
- d) estudo e análise de mercado financeiro e de capitais e derivativos;
- e) estudo de viabilidade e de mercado relacionado à economia da tecnologia, do conhecimento e da informação, da cultura e do turismo;
- f) produção e análise de informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;
- g) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação econômico-financeira de política tributária e finanças públicas;
- h) assessoria, consultoria, formulação, análise e implementação de política econômica, fiscal, monetária, cambial e creditícia.
- i) planejamento, formulação, implementação, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos de natureza econômico-financeira;
- j) Avaliação patrimonial econômico-financeira de empresas e avaliação econômica de bens intangíveis;
- k) perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação;(incluído pela Resolução nº 1.944, de 30.11.2015)
- k) perícia judicial e extrajudicial e assistência técnica, mediação e arbitragem, em matéria de natureza econômico-financeira, incluindo cálculos de liquidação;(revogado pela Resolução nº 1.944, de 30.11.2015)l) análise financeira de investimentos;
- m) estudo e análise para elaboração de orçamentos públicos e privados e avaliação de seus resultados;”.

De acordo com o Conselho Regional de Economia da Bahia, as atividades de economista são amplas, mesmo não tendo doutorado como ocorre nos Estados Unidos, têm formação suficiente para desempenhar inúmeras atividades relacionadas a planejamento, mercado financeiro, perícias, bem como projetos de viabilidade econômica, senão vejamos:

“Assim, “economista” no Brasil não é o mesmo que nos EUA. Aqui, refere-se também ao profissional que, mesmo sem o doutorado, possui uma formação que o habilita a desempenhar várias atividades com vantagem em relação a qualquer outro profissional. Como exemplo, podemos citar:



(i) **Mercado financeiro:** identificação das melhores oportunidades de compra e venda de ações e títulos, assim como das mais adequadas opções de aplicações financeiras e de financiamentos, tanto para instituições financeiras quanto para indivíduos e empresas não financeiras – requer um conhecimento da estrutura e funcionamento do mercado financeiro, assim como das perspectivas do sistema econômico e de seus mercados.

(ii) **Planejamento:** no setor privado, planejamento financeiro e estratégico; no setor público, orçamentos e planos plurianuais – requer a elaboração de cenários macro e microeconômicos e instrumentos para calcular e estimar resultados futuros, tais como cálculo financeiro e econometria.

(iii) **Projetos:** estudos de viabilidade econômica e financeira, no setor público e privado, exigem a identificação das dimensões mais apropriadas do investimento, dos momentos mais oportunos de implantação e dos ritmos de execução, que demandarão acompanhamento da conjuntura e tendências econômicas, pesquisas de mercado e instrumentos específicos de cálculo financeiro e econometria.

(iv) **Perícia:** sua abordagem econômico-financeira requer a utilização de instrumentos específicos e a aplicação de indicadores econômico-financeiros”.

“Não se trata de sermos mais inteligentes ou talentosos. É apenas uma questão de especificidade de nossa formação, que nos favorece precisamente nas atividades em que essa formação é a mais necessária. (...) Enfim, como economistas, devemos acreditar que a alocação mais eficiente desses recursos humanos seria da forma mais compatível com suas especificidades”, afirma o CORECON-BA.

O Ministério de Trabalho e Emprego (MTe), através da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 2512), assim descreve a profissão de economista: “o exercício dessas ocupações requer curso superior em ciências econômicas ou pós graduação em economia e registro no conselho regional de economia, o desempenho pleno das atividades ocorre após um ou dois anos de experiência na área”.

O Ministério do Trabalho e Emprego, assim descreve sumariamente as atribuições de economista:

“Analisam o ambiente econômico; elaboram e executam projetos de pesquisa econômica, de mercado e de viabilidade econômica, entre outros. Participam do planejamento estratégico e de curto prazo e avaliam políticas de impacto coletivo para o governo, ong e outras organizações. gerem programação econômico-financeira; atuam nos mercados internos e externos; examinam finanças empresariais. Podem exercer mediação, perícia e arbitragem”. (Fonte: www.mteco.gov.br).

Dessa forma, resta demonstrado que elaborar Projetos de Viabilidade Econômica, constitui uma dentre outras inúmeras atribuições do bacharel formado em economia, ou seja, o economista.

Por oportuno, em regra, faz-se necessário o Projeto ou Estudo de Viabilidade Econômica para empresas ou empreendimentos de natureza privada, tendo em vista a eficiente alocação de



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária-CFAEO



recursos financeiros, bem como o retorno esperado, na forma de lucros, dividendos, dentre outros benefícios econômicos e financeiros. No Setor Público predomina a lógica do custo versus benefício, onde a regra é a obtenção do maior benefício a menores custos possíveis.

Entretanto, há possibilidade de elaboração de Projeto de Viabilidade Econômica também no setor público, em virtude da alocação eficiente de recursos públicos, bem como a aplicação do princípio da economicidade.

Como exemplo, cita-se a contratação de uma Empresa de Consultoria pelo governo estadual para definir sobre a Viabilidade Econômica sobre o Veículo Leve sobre Trilho (VLT) de Cuiabá e Várzea Grande. Segundo o Portal de Notícias G1, “Uma empresa de Consultoria ganhou uma licitação para o estudo da viabilidade econômica e financeira das obras do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), na grande Cuiabá, que estão paradas desde 2014. Pelo valor de R\$ 464,3 mil, a Empresa deve elaborar e apresentar no prazo de 90 dias, um Relatório sobre a retomada do VLT e a viabilidade de construção do BRT (Buss Rapid Transit) – que consiste em Corredores exclusivos para ônibus coletivos). (Fonte: <https://g1.globo.com/>).

Outro exemplo: De acordo com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA) foi realizado em 2008, um Estudo de viabilidade técnica, econômica, financeira, social e operacional da concessão de 122 Km da MT-130 no trecho entre Rondonópolis e Primavera do Leste, para exploração da Rodovia.

Cumprе ressaltar o Estudo de viabilidade econômico-financeiro para implantação e operação de circuito de arborismo (Canopy) no Parque Nacional da Tijuca, pelos seguintes profissionais: Geógrafo: Denis Helena Rivas, Biólogo: João Felipe H. M da Silva e economista Marco Mangini Antonelli, cuja conclusão é destacada a seguir.

“O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – planeja implantar diversos serviços nos parques nacionais. Por meio de contratos de terceirização junto à iniciativa privada, tem o intuito de ampliar e apoiar a visitação turística nessas importantes áreas. Neste estudo, foi analisada a viabilidade econômico-financeira da implantação de um circuito de Arborismo e lanchonete no interior do Parque Nacional da Tijuca por meio de contrato de concessão. A estrutura onde atualmente está localizado o “Restaurante A Floresta” será reformada para abrigar a lanchonete e a estrutura de apoio ao visitante do circuito de Canopy. As receitas serão obtidas com a venda de ingressos e produtos da lanchonete e loja de souvenir. Em contrapartida, a proposta prevê o repasse de parte do faturamento ao ICMBio, a manutenção da infraestrutura, a implantação de um serviço de transporte através de 2 vans no Setor Floresta, bem como também o envio rotineiro de informações sobre a operação. A análise de viabilidade se baseou em fluxos de caixa de investimentos, gastos e receitas operacionais projetados em 10, 15 e 20anos. Os dados foram levantados por meio de pesquisas de mercado e entrevistas semiestruturadas. Utilizou-se uma Taxa Mínima de Atratividade de 10% e foram calculados os indicadores de viabilidade Valor Presente Líquido (VPL), Taxa Interna de Retorno (TIR) e Payback Descontado. Os resultados demonstraram que o projeto é viável, considerando a configuração proposta. O projeto apresentou ganhos em termos atuais, isto é, VPL Privado positivo de



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária-CFAEO



R\$3,3milhões, R\$ 5,3 milhões e R\$ 6,8milhões nos cenários de 10, 15 e 20 anos respectivamente”.

Nesse sentido, o Estudo de Viabilidade Econômica demonstrado acima, elaborado por uma equipe multidisciplinar, inclusive um economista, foi altamente produtivo, pois além representar a oportunidade ao governo federal, através de contrato de terceirização para preservação do meio ambiente, também serviu de indicativo de rentabilidade ao setor privado.

Em relação ao previsto no art. 3º da iniciativa, as empresas que descumprirem a pretensa Lei se sujeitarão ao pagamento de multas a ser definidas pelo Poder Executivo estadual.

Dessa forma, esta Relatoria recomenda que Secretarias de Estado e demais órgãos do Poder Executivo de MT, também sejam incluídas nesta penalização, pois não é raro que tais Instituições públicas, além de Empresas Públicas, também necessitem de Estudos de Viabilidade Econômica.

Como decorrência da execução da propositura não se vislumbra a geração de ônus ao erário, desde que não seja contratado um economista particular/ Consultoria para elaboração e assinatura de Projetos de Viabilidade Técnica no âmbito das Empresas, ou seja, tais economistas que exercerão tal função deverão ser servidores/ funcionários de carreiras das Instituições ou até mesmo servidores/ funcionários comissionados. Caso contrário, a geração de ônus ao erário certamente estará configurada.

Dessa forma, pressupondo-se que tal iniciativa não causará ônus ao erário, resta descartado a análise quanto à compatibilidade financeira e orçamentária da propositura, cuja constatação remete à averiguação subsidiária quanto à oportunidade, conveniência e relevância social.

Portanto, a elaboração de Estudo de Viabilidade Econômico no setor público, notadamente pelo governo estadual, reveste-se de importância, pois representa um instrumento balizador da tomada de decisões governamentais, alocação de recursos, tendo em vista a eficiência, economicidade e interesse público, fatos que remetem à oportunidade da iniciativa.

Ademais, um Estudo de viabilidade Econômica pode evitar que Empresas públicas estaduais e até mesmo o governo estadual faça contratos de empréstimos e financiamentos por exemplo, que futuramente possam representar prejuízos financeiros ao próprio governo, bem como à sociedade.

Tal qual aconteceu com o empréstimo junto ao Bank of América, cujo empréstimo foi ancorado ao dólar ou seja dolarizado, sendo que tal medida causou enormes prejuízos ao governo estadual. Como decorrência deste fato, sobrecarregou o custo das despesas correntes e de capital dos governos de MT, notadamente, o governo Mauro Mendes, o qual decidiu fazer outro empréstimo para aliviar o fluxo de caixa, através do envio de projeto de Lei à Assembleia Legislativa de Mato Grosso para rolagem da dívida contratada, através da contratação de outra dívida, a longo prazo, de 20 anos, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) cujo montante atingiu US\$ 332 milhões.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária-CFAEO



No caso em concreto, caso tivesse sido feito um Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e financeira, a opção teria sido pelo sistema de travamento do dólar, ou seja, o sistema de hedge.

Ao considerar o aspecto conceitual de Estudo de Viabilidade Econômica, a formação acadêmica, as atribuições de Economista segundo o Conselho Federal de Economia, bem como os princípios da prudência e da razoabilidade, conclui-se que tal medida tem o potencial de prevenir riscos capazes de gerar prejuízos econômicos e financeiros à sociedade, as quais remetem à conveniência da iniciativa.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal propositura ora analisada prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado a oportunidade, conveniência e relevância social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução

Orçamentária-CFAEO



III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 143/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 143/ 2023 - Parecer nº 06/2023	
Reunião da Comissão em <u>06/06/2023</u>	
Presidente (a): Deputado (a) <u>Carlos Avellone</u>	
Relator (a): <u>Deputado Carlos Avellone</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 143/ 2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª REUNIÃO ORDINÁRIA
Data/Horário:	06 de junho de 2023 – 14:00 horas
Votação:	
Proposição:	PL 143/2023
Autor:	Deputado Thiago Silva

Membros Titulares	Presencial	Videoconferência	Ausente	Sim	Não	Abstenção
Dep . Carlos Avallone – Presidente	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Valmir Moretto -Vice Presidente	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Juca do Guaraná	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Cláudio Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Lúdio Cabral	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Membros Suplentes						
Dep . Dilmar Dal Bosco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Max Russi	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Janaína Riva	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Faissal	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep . Valdir Barranco	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
	SOMA TOTAL			3	0	0

CERTIFICADO: A matéria relatada pelo Deputado Carlos Avallone foi pela **aprovação** quanto ao mérito, o Deputado Lúdio Cabral e Deputado Cláudio Ferreira acompanharam a relatoria, tornando assim, o Projeto de Lei nº 143/2023 do autor Deputado Thiago Silva aprovado quanto ao mérito.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico